



# PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

#### Entre:

O Fundo Ambiental, com o número de identificação fiscal 600 086 992, sito na Rua de "O Século" n.º 63 - 2.º, 1200-433 Lisboa, neste ato representado pela Secretária-Geral do Ministério do Ambiente e da Transição Energética, Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho, nomeada pelo Despacho n.º 6782, de 27 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 133, de 12 de julho de 2018, por inerência Diretora do Fundo, no uso da competência própria prevista na alínea i) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE ou FUNDO;

Ε

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA, com o NIPC n.º 500 051 054, com sede em Chalet Ribeiro Telles, Largo 5 de outubro, N.º 34, 2805-119 Almada, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, no uso da competência própria, doravante designado por SEGUNDO OUTORGANTE ou MUNICÍPIO,

Ε

A AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P., pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, 9 - Zambujal, 2610-124 AMADORA, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Nuno Sanchez Lacasta, nomeado pelo Despacho n.º 8571/2014, de 23 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 125, de 2 de julho de 2014, no uso da competência própria, doravante designada por TERCEIRO OUTORGANTE OU APA.

# Considerando que:

- a) O Fundo tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram os objetivos enunciados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto;
- b) Nos termos do Despacho n.º 1761/2019, de 5 de fevereiro de 2019, publicado no Diário da República n.º 35/2019, 2.ª série de 19 de fevereiro de 2019, retificado pela





Declaração de Retificação n.º 247/2019, de 26 de fevereiro de 2019, publicado no Diário da República n.º 54/2019, 2.ª série - de 18 de março de 2019, está contemplado o apoio do Fundo Ambiental à Câmara Municipal de Almada, no âmbito da adaptação às alterações climáticas, para a concretização da Ação A145 - Intervenção de requalificação do espaço público da Costa da Caparica contemplada no projeto "Valorizar e qualificar urbanisticamente as frentes marítimas", a desenvolver no âmbito da Linha Estratégica estabelecida no Programa de Execução e Plano de Financiamento do Programa da Orla Costeira de Alcobaça - Cabo Espichel (POC-ACE) de "Promover a Valorização dos Recursos Turísticos da Orla Costeira e a Qualificação dos destinos Turísticos";

- c) A concretização da ação referenciada na alínea anterior é definida com nível de prioridade elevada no âmbito do Programa de Execução e Plano de Financiamento do POC-ACE, para a qual se estabelece um montante global de investimento de € 500.000,00 (quinhentos mil euros);
- d) A qualificação e o aumento da resiliência dos aglomerados urbanos deverão passar por ações de requalificação urbana, compatibilizando as dinâmicas urbanas e socioeconómicas com a necessidade de garantir uma maior proteção / salvaguarda de pessoas e bens e diminuindo a exposição ao risco;
- e) Para a prossecução dos projetos e obras de requalificação do espaço público referenciados na alínea b), torna-se necessário estabelecer o presente protocolo de colaboração, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.

É celebrado o presente protocolo de cooperação técnica que se rege nos termos das cláusulas seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

**O**BJETO

O presente protocolo de colaboração institucional visa regular os termos e condições de natureza técnica e operacional a promover entre o Fundo Ambiental, a Câmara Municipal de Almada e a Agência Portuguesa do Ambiente I.P. para apoiar o financiamento dos projetos e obras de requalificação do espaço público na Costa da Caparica, a concretizar em conformidade com o disposto no ANEXO ao presente protocolo, que faz parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE





## 1. O Fundo compromete-se a:

- a) Executar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação, de pagamento e outras expressamente previstas no presente protocolo;
- Prestar e disponibilizar informação, documentos e orientações necessários à execução do presente protocolo;
- c) Assegurar o financiamento necessário à execução do presente Protocolo, nos termos da Cláusula Quinta;
- d) Indicar um elemento focal.
- 2. O Fundo pode, a todo o tempo e pela forma que considerar conveniente:
  - a) Verificar a execução financeira do protocolo;
  - b) Exigir a devolução das verbas não utilizadas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

### O MUNICÍPIO compromete-se a:

- a) Zelar pela execução do Protocolo;
- Afetar à execução do presente protocolo os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeito;
- c) Disponibilizar à APA para posterior submissão ao Fundo, informação relevante sobre indicadores de realização e de resultados das operações;
- d) Elaborar e enviar à APA para posterior submissão ao Fundo, até 30 de novembro de 2019, o relatório final de execução técnica, operacional e financeira do presente Protocolo;
- e) Zelar pela boa organização dos processos, comprometendo-se a disponibilizá-los às entidades a quem incumbe a fiscalização, inspeção ou auditoria, assegurando a sua manutenção até à cessação do presente Protocolo e nunca por um período inferior a 10 anos:
- f) Proceder ao reembolso das verbas n\u00e3o utilizadas, no prazo m\u00e1ximo de 30 dias ap\u00f3s notifica\u00e7\u00e3o do FUNDO para o efeito.





## CLÁUSULA QUARTA

## OBRIGAÇÕES DO TERCEIRO OUTORGANTE

## A APA compromete-se a:

- a) Coordenar o encadeamento dos trabalhos junto do MUNICÍPIO, indicando um elemento técnico especialista para o efeito;
- b) Assegurar o acompanhamento da execução dos trabalhos no terreno;
- c) Conferir e validar todos os encargos apresentados pelo MUNICÍPIO para posterior submissão ao Fundo;
- d) Executar de modo adequado as suas responsabilidades junto do FUNDO, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação e outras expressamente previstas no presente Protocolo.

## CLÁUSULA QUINTA

## **FINANCIAMENTO**

- Os encargos resultantes da execução do Protocolo são suportados pelo FUNDO no montante de €100.000,00 (cem mil euros), no ano de 2019, de acordo com a realização das atividades e/ou projetos previstos no ANEXO ao presente protocolo.
- 2. A transferência de verbas do Fundo a favor do Município deve ser efetuada no prazo máximo de 30 dias contra a apresentação das faturas comprovativas da execução dos trabalhos descritos no número anterior, após validação da APA, nos termos do disposto na alínea c) da Cláusula Quarta.
- 3. A despesa tem enquadramento na classificação económica D.xxxx do orçamento do Fundo, sob o cabimento n.º FX41900xxx e compromisso inicial n.º FX51900xxx.

# CLÁUSULA SEXTA

## ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO

 Qualquer alteração a introduzir no presente Protocolo no decurso da sua execução ou prorrogação será objeto de acordo prévio entre o FUNDO, o MUNICÍPIO e a APA, convertida em adenda, a qual só terá validade após a aprovação pelos órgãos de direção de ambas as entidades.





2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, e que respeite a qualquer uma das suas cláusulas, considera-se automaticamente integrada no texto originário.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

#### DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

- Todas as informações resultantes do desenvolvimento da parceria decorrente do presente protocolo são de natureza confidencial, só podendo ser utilizadas para os fins a que se destinam e não podendo ser reveladas a terceiros.
- 2. As entidades parceiras devem assegurar que os seus colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade prevista no número anterior.

#### CLÁUSULA OITAVA

## RESOLUÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO

- Às Partes outorgantes é conferido o direito de resolução do presente protocolo, desde que se verifique ter havido por qualquer uma das partes o incumprimento reiterado das obrigações consubstanciadas no presente protocolo.
- 2. Em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações contratuais, qualquer das Partes poderá resolver o presente protocolo, mediante comunicação escrita por carta registada com aviso de receção remetida à Parte faltosa com a antecedência de 15 (quinze) dias de calendário sobre a produção dos respetivos efeitos.
- 3. Caso a Parte faltosa, tendo sido notificada para o efeito, não puser termo à situação de incumprimento ou cumprimento defeituoso, no prazo razoável que para o efeito lhe tenha sido indicado.
- 4. Caso a Parte faltosa não venha a pôr termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso no prazo que para o efeito lhe tenha sido concedido, o protocolo considera-se resolvido na data do termo do prazo referido.
- 5. Nos termos do número anterior, o FUNDO pode exigir a devolução total ou parcial das verbas transferidas.





6. Não serão considerados fatores de incumprimento os que resultem de caso fortuito ou de força maior, nos termos da cláusula seguinte.

#### CLÁUSULA NONA

## CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das Partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tal situação às outras Partes, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.
- 5. É do conhecimento oficioso a verificação do caso fortuito ou de força maior quando o evento a que se refere o n.º 2 constitua fato notório, devendo considerar-se como tais os fatos que são do conhecimento geral, e seja previsível a impossibilidade da prática do ato dentro do prazo.

### CLÁUSULA DÉCIMA

## COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- As comunicações e notificações entre as partes devem ser efetuadas por via eletrónica para os seguintes contactos:
  - a) FUNDO AMBIENTAL:
    - teresa.bernardino@fundoambiental.pt
    - pedro.santinho\_externo@fundoambiental.pt
    - geral@fundoambiental.pt
  - b) Município:
    - Gabriel Lorena de Oliveira: goliveira@cma.m-almada.pt





• José Fonseca: <u>jfonseca@cma.m-almada.pt</u>

• gab.presidencia@cma.m-almada.pt

## c) APA:

• Nuno Lacasta: <u>nuno.lacasta@apambiente.pt</u>

• Pimenta Machado:

• Ilídio Loução: ilidio.loucao@apambiente.pt

• Catarina Patriarca: catarina.patriarca@apambiente.pt

2. Qualquer alteração às informações de contacto referidas no número anterior deve ser comunicada às outras partes no prazo de 5 dias úteis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO E NA EXECUÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO

As partes acordam conjugar esforços e recursos para que quaisquer dúvidas relacionadas com a interpretação e a execução do presente protocolo sejam solucionadas por consenso e no mais curto espaço de tempo possível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes da aplicação do presente Protocolo é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA

O presente Protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2019, sem prejuízo de todas as obrigações acessórias.

O presente Protocolo, que vai ser assinado e rubricado pelos outorgantes, é feito em três exemplares, valendo todos como originais, ficando um exemplar para cada uma das Partes.





Lisboa, -- de ----- de 2019. (ou assinatura digital)

PRIMEIRO OUTORGANTE
Alexandra Carvalho
(Diretora do Fundo Ambiental)
SEGUNDO OUTORGANTE
Inês de Medeiros
(Presidente da Câmara Municipal de Almada)
TERCEIRO OUTORGANTE
Nuno Sanchez Lacasta
(Presidente de Conselho Diretivo de APA I.P.)





# Anexo

ID do projeto	Designação do projeto	Entidade responsável Pela
P1	Projeto do Parque Atlântico, localizado na freguesia da Costa de Caparica  O presente projeto tem como objetivo, no âmbito de uma conceção integrada, reabilitar um espaço existente com pavimento em sulipas que se encontra em muito mau estado.  As sulipas encontram-se apodrecidas, desniveladas e desligadas do suporte, prevê-se a remoção integral das sulipas da área em questão, para melhorar as condições de circulação de peões.  O objetivo desta reabilitação passa pela requalificação da "Imagem Urbana", onde se destaca:  O melhoramento do ambiente urbano requalificando e recuperando "espaços públicos".  O reforço da estrutura verde local implantando alinhamentos arbóreos e requalificando áreas de estadia e lazer pré-existentes.  A melhoria e reutilização de mobiliário capaz de potenciar uma vivência urbana.  A garantia da existência nos passeios de um espaço de circulação livre e contínuo para assegurar as acessibilidades.  Criação de uma área desportiva de utilização coletiva, criando para o efeito dois campos de voleibol de praia um campo vedado de futebol de praia.  Implementação de equipamento de ginástica.  Criação de uma área dotada de equipamentos infantis Conforme documentos em anexo.	Câmara Municipal de Almada
P2	Requalificação das praias urbanas, retirada de sulipas de madeira, requalificação do espaço exterior e melhoria das acessibilidades às praias.	Câmara Municipal de Almada